

CONTRATO Nº 003/97

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

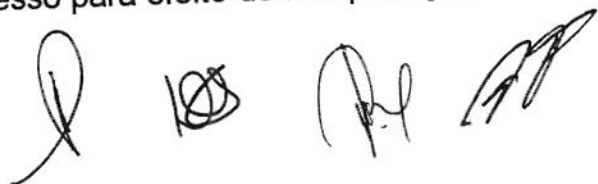
E

FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIA FEDERAL S/A E A FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, a seguir designada **VENDEDORA** inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ISAAC POPOUTCHI**, e por seu Diretor de Reestruturação e Negócios **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e a empresa **FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.** a seguir designada **COMPRADORA**, inscrita no CGC sob o nº 01629083/0001-45 com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Olavo Bilac nº 28, sala 1606/parte - Centro, neste ato representada por seus Diretores **ANÍBAL BATISTA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Ministro Rocha Azevedo nº 482, aptº 13, Jardins, São Paulo, SP, portador da Carteira de Identidade nº OAB/RJ nº 30.555 e CPF nº 182.344.297-87; **DANIEL ABREU BINHOTE**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Rino Levi nº 255, aptº 1.802, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 2535382 IFP e CPF nº 383.844.007-25, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, em decorrência do resultado da licitação pública realizada em 22 de novembro de 1996, nos termos das Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização regido pela Lei nº 8.031, de 12 abril de 1990, e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado pela **RFFSA**, de acordo com as cláusulas explicitadas neste instrumento.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:



CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, na **ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA**, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a **UNIÃO** e a **CONCESSIONÁRIA**.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da **CONCESSÃO**.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA.

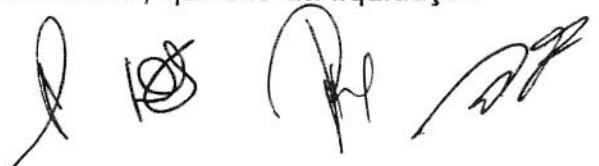
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra e venda de bens de propriedade da **RFFSA**, alocados na Superintendência Regional de Tubarão (SR.9), disponíveis para venda nos termos do **EDITAL**, no estado e conforme a relação que constitui o Anexo deste contrato, a qual a **COMPRADORA** declara ter conferido e achado certa.

Parágrafo Único - A compra e venda é feita com vinculação à **CONCESSÃO**, para o único efeito de manter os bens dela objeto vinculados ao **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, nos termos do **EDITAL** e do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço total do conjunto de bens objeto da presente compra e venda é de R\$ 334.845.90 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco mil reais e noventa centavos), equivalentes a 1,809% (um inteiro, oitocentos e nove milésimos por cento) do lance vencedor do leilão, em conformidade com o disposto no **EDITAL**, que a **VENDEDORA** declara já ter recebido integralmente em moeda corrente nacional, quando da liquidação



financeira do leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à **COMPRADORA** total, plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em razão do pagamento referido nesta cláusula, a **VENDEDORA**, neste ato, transfere à **COMPRADORA** todo domínio e posse sobre todos os bens objeto da presente compra e venda, os quais a **COMPRADORA** declara ter recebido, conferido e achado certo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em a partir (i) do dia 1º de fevereiro de 1997, ou (ii) da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prevalecendo entre esses dois eventos o que por último ocorrer, correndo as despesas referentes à publicação por conta da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUARTA DA EVICÇÃO

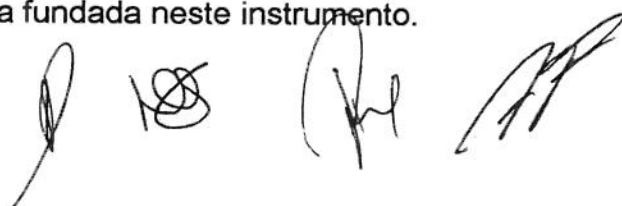
As partes convencionam que a **VENDEDORA** não responderá pela evicção e nem pelos vícios redibitórios em relação a cada um e todos os bens objeto da presente compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA DA IRREVOGABILIDADE

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

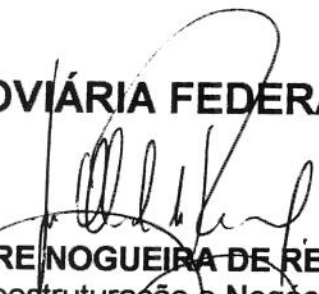
O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.



Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1997.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor de Reestruturação e Negócios



ISAAC POPOUTCHI
Presidente

FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.

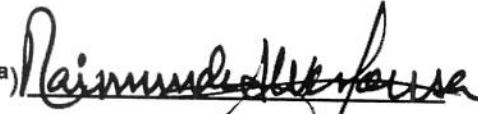


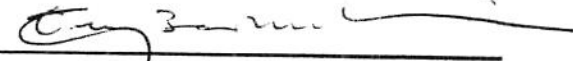
ANIBAL BATISTA FALCÃO
Diretor



DANIEL ABREU BINHOTE
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª) 
024475195-49

2ª) 
005.791.667-20